

Contrato nº 028 /2015

PROCESSO № 201500004050272 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE USO COMERCIAL DA ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS EVENTOS, NOS DIAS 11 A 17 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO DE FISCAL, QUE ENTRE NEGOCIAÇÃO GOIÁS, DE **ESTADO** CELEBRAM O INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E GOIÂNIA **ESTAÇÃO** SHOPPING EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 - SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital ora representada por sua titular, Sra. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a empresa SHOPPING ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.828/0001-39, com sede à Avenida Goiás Norte, nº 2.151, Lote Área, Quadra 2.1, Setor Central, Goiânia - GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente LOCADOR, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Dutra, portador do RG 3800761 SSP/Go e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.236.781-87, e pelo Sr. Elimar Caetano Rosa, portador do RG 1965822 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 556.981.071-49, conforme consta do Processo nº 201500004050272 - autuado em 16/10/2015, resolvem celebrar o presente contrato de locação de espaço de uso comercial da Estação Goiânia Empreendimentos e Eventos, nos dias 11 a 17 de novembro de 2015, para realização do Mutirão de Negociação Fiscal, observado o disposto no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, espaço de uso comercial da Estação Goiânia Empreendimentos e Eventos, nos dias 11 a 17 de novembro de 2015, localizado à Avenida Goiás, Qd. 21, Setor Central, Goiânia - GO, com área de aproximadamente 3.400 (três mil e quatrocentos) metros quadrados, no lado Espaço de Eventos Sul interno no pavilhão de eventos, para realização do Mutirão de Negociação Fiscal, com disponibilização de credenciais de acesso às vagas de estacionamento e disponibilização de energia alternativa (grupo gerador) durante SMF

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Fones: (62) 3269-2078



capaz de suportar a demanda do evento, com manutenção/técnico qualificado às suas expensas, conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada pelo LOCADOR, que passam a integrar o presente Termo de Contrato.

Parágrafo 1º - O espaço deverá estar disponível a partir do dia 11 de novembro de 2015, para início das montagens e preparação de estruturas (às expensas da contratante, tais como: stands, pontos de redes, mobiliários, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - No imóvel será realizado o Mutirão de Negociação Fiscal Estadual.

Parágrafo 1º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:

- I Ficar responsável pela montagem do evento, habilitação dos pontos de energia a serem utilizados e também pela recepção dos equipamentos que se iniciará dia 11 de novembro.
- II Ficar responsável pela manutenção, limpeza do ambiente onde ocorrerá o evento e cuidados dos sanitários.
- II Devolver o espaço locado nas mesmas condições entregue, ficando responsável por quaisquer danos que vierem a ser causados.
- IV Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais ou propostas pactuadas.
- V Notificar a contratada por escrito tempestivamente de eventuais fatores imprevistos no curso da execução contratual, fixando prazo para sua correção.
- VI Exercer a gestão e fiscalização do contrato em curso, por servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do LOCADOR:

- I Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Notificar, formal e tempestivamente, o LOCATÁRIO sobre irregularidades observadas na execução do objeto;
- III Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto,
- IV Ficar responsável pela delimitação do espaço para a realização do evento no prazo acordado de montagem para o evento.
- V Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 01 (uma) hora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 - Goiânia⊩ Goiás Fones: (62) 3269-2078



VI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a SEFAZ, seus servidores ou a terceiros.

VII - Utilizar funcionários capacitados, com conhecimentos básicos dos

serviços a serem desempenhados.

VIII - Apresentar à contratante os funcionários que adentraram a área locada para o evento, sendo estes devidamente identificados por crachás.

IX - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

X - Não permitir em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, excetuado na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze, como também permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho perigoso, noturno ou insalubre.

Parágrafo Primeiro - O LOCADOR ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo - O LOCADOR ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 38.245,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	Locação de espaço de uso comercial da Estação Goiânia Empreendimentos e Eventos, nos dias 11 a 17 de novembro de 2015, localizado à Avenida Goiás, Qd. 21, Setor Central, Goiânia - GO, com área de aproximadamente 3.400 (três mil e quatrocentos) metros quadrados, para realização do Mutirão de Negociação Fiscal	7 dias	3.000,00	21.000,00
2	Valor Extra (estacionamento) – 35 credenciais (de 16/11/2015 a 21/11/2015)	•		3.570,00
3	Valor Extra (estacionamento) – 25 credenciais (de 23/11/2015 a 27/11/2015)	•		2.125,00
4	Valor Extra (gerador)	7 dias	1.650,00	11.550,00
TOTAL				38.245,00

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução do contrato dotação orcamentária da conta exercício neste 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.12, conforme DUEOF nº 00356, de 06/11/2015, no valor de R\$ 38.245,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

> Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 - Goiânia - Goiás Fones: (62) 3269-2078



Parágrafo Segundo – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o término do período de locação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

 b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao LOCADOR o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Fica designada como Gestora do Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 516/2015-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Além disso, a gestão e execução abrangerá as rotinas:

 Vistoria do local, por servidor designado, de preferência da GEALS – Supervisão de Engenharia e Arquitetura, qualquer dia antecedente a montagem da estrutura para a SMF, após agendamento com a contratada;

II. Durante o evento, as 06:00 horas as 22:00 horas (havendo necessidade o horário poderá ser alterado), por servidor da GEALS – SENA, ou quem este indicar, devendo permanecer um responsável técnico da empresa contratada, durante todo o evento, o qual será acionado em caso de necessidade, devendo este possuir poder de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, LOCADOR e LOCATÁRIO, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás Fones: (62) 3269-2078



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

Pelo Locatário:

Secretária de Estado da Fazenda

Paulo César Neo de Carvalho Procurador do Estado

Pelo Locador:

Cláudio Dutra

Shopping Estação Goiânia Empreendimentos e Eventos S/A

Elimar Caetano Rosa

Shopping Estação Goiania Empreendimentos e Eventos S/A

